



BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 780, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo para temas relacionados à defesa e proteção dos animais no município de Bananeiras.

Art. 2º. São atribuições do Conselho:

- I** – fixar diretrizes quanto à criação, proteção, comercialização e defesa dos animais;
- II** – elaborar programas, planos e normas técnicas pertinentes à temática animal;
- III** – participar de planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;
- IV** – colaborar para a realização e a divulgação dos programas de educação ambiental, na parte que concerne aos animais;
- V** – atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
- VI** – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, em especial a proteção ambiental e de estações e parques ecológicos;
- VII** – propor alterações na legislação vigente para criação, transporte e manutenção de animais.

Art. 3º O Conselho compor-se-á por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, a saber:

- I** – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II** – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- III** – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Bananeiras;
- IV** – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil;
- V** – 1 (um) representante das entidades Religiosas;
- VI** – 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária.



BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§1º Os membros elencados nos incisos I e II serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§2º Os membros elencados nos incisos III a V, após indicação das respectivas entidades, serão nomeados por portaria do Poder Executivo.

§3º A função do membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras – PB, 25 de setembro de 2017.

Douglas Lucena Moura de Medeiros
Prefeito Constitucional